

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINPROESTE

RESOLUÇÃO N. 01/2024

Dispõe de critérios e procedimentos para regulamentar pedidos de bolsa de estudos de associados de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho.

Considerando a necessidade de atualização dos critérios para distribuição de bolsas de estudo aos associados da entidade e seus dependentes;

Considerando que os instrumentos coletivos em vigor preveem que cabe ao Sinproeste a definição dos critérios e a distribuição de bolsas de estudos;

O Sinproeste, em Assembleia Geral Extraordinária reunida no dia 19 de Outubro de 2024, aprovou a presente Resolução que disciplina os critérios e procedimentos para pedidos e concessão de bolsas de estudos pelos associados, conforme cláusulas convencionais em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

Art. 1º - Critérios para a solicitação de bolsas de estudo:

- a) Somente poderão solicitar bolsa de estudos associados do Sinproeste há mais de 4 (quatro) meses da data da solicitação da bolsa;
- b) Os associados deverão estar quite com suas obrigações financeiras junto ao Sinproeste, a saber: Mensalidade social; Contribuição sindical; Taxa assistencial.
- c) A solicitação de bolsa de estudos poderá ser feita a qualquer tempo e produzirá efeitos desde a matrícula ou matrícula se requerida 10 dias após estas ou, caso seja solicitada posteriormente, a contar da data de seu requerimento;
- d) O requerimento de solicitação de bolsa de estudo deverá ser firmado pelo titular associado;
- e) Todos os pedidos deverão ser baseados na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, no Acordo Coletivo firmado entre o SINPROESTE e a Instituição onde o associado solicitante mantenha vínculo empregatício.

Art. 2º - Dos documentos necessários para solicitação da bolsa de estudos:

- a) Requerimento de solicitação, dirigido ao Sinproeste;
- b) Cópia do requerimento de matrícula ou rematrícula;
- c) Cópia da identidade do dependente, se for o caso;
- d) Cópia de documento comprobatório do casamento ou união estável, caso solicitação para cônjuge ou companheiro(a);
- e) Comprovante de dependência econômica, quando solicitação do titular para dependente filho maior de dezoito anos;

Art. 3º. - O percentual concedido a título de bolsas de estudo levará em consideração o rateio proporcional ao número de solicitantes de cada estabelecimento de ensino, em respeito aos limites previstos nos instrumentos coletivos.

§ 1º. Caso o número de solicitações de bolsas seja inferior aos limites totais de distribuição de bolsas previstos no instrumento coletivo, o Sindicato concederá o percentual de 100% (cem por cento), ou seja, bolsa integral, para os associados e dependentes.

§ 2º. Se o estabelecimento de ensino não apresentar, após a formalização do instrumento coletivo e nos prazos por ele definidos, a relação dos integrantes de seu corpo docente e auxiliares de classe, em ordem alfabética, destacando os candidatos a beneficiários e seus dependentes já matriculados na instituição de ensino - com os respectivos percentuais de descontos que já estão sendo praticados, o percentual de bolsas para todas as solicitações será de 100% (cem por cento), bolsa integral.

§ 3º. Caso o estabelecimento de ensino tenha Acordo Coletivo firmado com o Sinproeste sobre os critérios de distribuição de bolsas, prevalecerá o que estiver estabelecido no respectivo Acordo.

Art. 4º. Caso a instituição de ensino conceda bolsas para professores não associados ao Sinproeste, essas bolsas não integram o cálculo de percentual mínimo de 25% (vinte cinco por cento) previsto na Convenção Coletiva.

Art. 5º. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da instituição de ensino, a bolsa de estudos deve ser mantida para o titular ou dependente até o final do semestre ou ano letivo.

Art. 6º – A presente Resolução, aprovada em Assembleia Geral, tem prazo de validade indeterminado até que nova Resolução venha a alterá-la.

Art. 7º. - É dever da Diretoria do Sinproeste dar ampla publicidade a presente Resolução, enviando cópia para todos os associados, o que pode ser feito através de meios eletrônicos, como aplicativo, e-mail ou mensagens, bem como enviar cópia para todos os estabelecimentos de ensino de sua base, os quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 8º. - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, vinculando todas as Delegacias do Sinproeste.

Chapecó, 19 de Outubro de 2024.

Juleide Dias de Almeida Correa